



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
3459/2020

Nº do Protocolo
3732/2020

Data do Protocolo
13/05/2020 17:12:36

Data de Elaboração
13/05/2020 17:12:35

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
289/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
EUCLÉRIO SAMPAIO

Ementa:

Dispõe sobre a suspensão das penalidades referente a abertura fora do prazo de inventários durante a Pandemia no Espírito Santo.”





*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Euclério Sampaio*

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Dispõe sobre a suspensão das penalidades referente a abertura fora do prazo de inventários durante a Pandemia no Espírito Santo.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art.1º Fica determinado a suspensão das penalidades do §2º do art. 17 do Decreto Nº 3469-R de 19 de dezembro de 2013, enquanto durar o período do estado de calamidade pública do Espírito Santo, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 4593-R, de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das penalidades retroagirá até a data do início da vigência do decreto que declara emergência em saúde pública tratado neste caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

EUCLÉRIO SAMPAIO
Deputado Estadual - DEM
Presidente da Comissão de Finanças
Subcorregedor Geral
Membro Efetivo da Comissão de Defesa do Consumidor
Membro Efetivo da Comissão de Segurança





*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Euclério Sampaio*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo suspender a pena de multa quando o inventário judicial ou extrajudicial for requerido após sessenta dias da abertura da sucessão de acordo com o §2º, art. 17 do Decreto Nº 3469-R de 19 de dezembro de 2013, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo.

Com o objetivo de contribuir com medidas de contenção da pandemia denominada coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a presente proposta visa suspender a cobrança da multa em decorrência da perda de prazo para ingressar com inventário, uma vez que, as orientações de isolamento social e a suspensão de diversos serviços dificultam, ou até mesmo impossibilitam a sua realização. Restando ao interessado a injusta sanção do decreto estadual em questão.

Por fim, diante da necessidade de criar ferramentas para garantir o equilíbrio na legislação durante o período de pandemia, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

EUCLÉRIO SAMPAIO
Deputado Estadual - DEM
Presidente da Comissão de Finanças
Subcorregedor Geral
Membro Efetivo da Comissão de Defesa do Consumidor
Membro Efetivo da Comissão de Segurança





Processo: 3459/2020 - PL 289/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Vitória, 13 de maio de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 3459/2020 - PL 289/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 13 de maio de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





Processo: 3459/2020 - PL 289/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Euclério Sampaio,

Favor fazer por Projeto de Decreto Legislativo.

Vitória, 14 de maio de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

